



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGE/2014,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta; incluindo-se os fundos, as empresas estatais, dependentes e independentes, as sociedades de economia mista e as fundações públicas de direito público e privado; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE (CGE/SE), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 12, inciso IV, da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, combinado com as disposições dos artigos 18 e 43, inciso XVI, da Lei estadual nº 7.116, de 25 de março de 2011; em face do quanto disposto nos artigos 78 e 82 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e na Lei Complementar nº 205, de 06 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar a instrução dos processos de Prestação de Contas, Anuais, Intermediárias e Extraordinárias, do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, Direta e Indireta; incluindo-se os fundos, as Empresas Estatais dependentes e independentes, as Sociedades de Economia Mista e as Fundações Públicas de direito público e privado; nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS – processo pelo qual o Governo do Estado, os Gestores e os demais agentes responsáveis estão obrigados, por iniciativa própria e dentro dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, a apresentar a documentação comprobatória dos atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

das Empresas Estatais, dependentes e independentes, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo do Estado de Sergipe; e

III – A Prestação de Contas EXTRAORDINÁRIA deve ocorrer quando houver a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais e das Sociedades de Economia Mista Dependentes e Independentes, vinculados ao Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
SEÇÃO I
DOS PRAZOS

Art. 4º. Os processos de Prestações de Contas serão devidamente instruídos, formalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Estado, pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas ou pelo Agente Responsável, ou ainda por seu substituto legal, nos seguintes prazos:

I – Nas Prestações de Contas Anuais, os processos serão entregues à CGE/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término do exercício financeiro, para fins de exame e emissão do Relatório, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

II – Nas Prestações de Contas Intermediárias (Por Final de Gestão), os processos indicados no inciso II do Art. 3º serão remetidos à Controladoria Geral do Estado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de exoneração, demissão, inativação, ou falecimento do Gestor, do Ordenador de Despesas, ou ainda, do Agente Responsável;

III – Nas Prestações de Contas Extraordinárias, os processos deverão ser remetidos à CGE/SE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos no inciso III do Art. 3º desta Instrução Normativa; pelo Gestor, pelo Ordenador de Despesas, pelo Agente Responsável, ou ainda, pelo substituto legal do Órgão ou Entidade incorporador (a) ou daquele resultante da fusão, extinção, cisão, incorporação ou transformação.

IV – Na Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, o processo deverá ser instruído pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja entrega à Controladoria Geral do Estado será no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Legislativa do Parlamento Estadual, do exercício financeiro subsequente, para fins de exame e emissão de Relatório, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno;

§ 1º – Nos casos em que os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais, dependentes e independentes, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos, vinculados ao Poder Executivo Estadual, não cumprirem os



ESTADO DE SERGIPE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

prazos estabelecidos neste artigo, a Controladoria Geral do Estado deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º – A CGE/SE deverá remeter ao titular do Poder Executivo Estadual o processo de Prestação de Contas Anual do Governo de Sergipe, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de seu recebimento, para fins de conhecimento e posterior entrega ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma dos Anexos I, II e XXX desta Instrução Normativa, para fins de cumprimento do disposto no Art. 47, § 1º, da Complementar nº 205/2011 e do Art. 99, § 1º, da Resolução nº 270/2011/TCE/SE.

§ 3º – Em caso de descumprimento do prazo fixado no inciso IV deste artigo, a Controladoria Geral do Estado deverá notificar, formalmente, o Governador do Estado, para fins de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. Após o exame e a certificação dos Processos de Prestação de Contas, por parte da CGE/SE, cabe a cada Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável encaminhá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, acompanhados de Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, nos seguintes prazos:

I – Prestações de Contas Anuais:

a) até o dia 30 de abril do exercício subsequente àquele encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias e para as Autarquias e Fundações vinculadas à Administração Indireta, conforme disposto no Art. 88 da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).

b) até trinta dias a partir da data de realização das respectivas assembleias gerais, no caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, conforme disposto no Art. 89, Parágrafo único da Resolução nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE).

II – Prestações de Contas Intermediárias – até 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorrer a exoneração, demissão, inativação ou falecimento do Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, do Agente Responsável sujeito à prestação de contas;

III – Prestações de Contas Extraordinárias – até 90 (noventa) dias a contar da data em que ocorrer a extinção, cisão, fusão, incorporação ou transformação de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, vinculados ao Poder Executivo estadual.

§ 1º – Consoante disposições do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações subsequentes, que dispõe sobre a realização de assembleia geral ordinária nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, sem prejuízo da observância dos prazos fixados no Art. 5º desta Instrução Normativa; os processos de Prestação de Contas Anuais das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Poder Executivo



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Estadual, deverão ser encaminhados ao TCE/SE até 30 dias a partir da data de realização da respectiva assembleia geral ordinária, na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 2º – Após as formalidades previstas no § 2º do Art. 4º, o titular do Poder Executivo encaminhará o Processo de Prestação de Contas Anual do Governo Estadual, relativo ao exercício anterior, para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura de cada Sessão Legislativa, para fins de exame, emissão do Parecer Prévio e remessa à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme disposições do Art. 84, inciso XVI, da Constituição do Estado de Sergipe e do Art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011.

§ 3º – Consoante disposições do Art. 1º da Resolução/TCE nº 263/2011, os Processos de Prestações de Contas deverão ser encaminhados ao TCE/SE acompanhados das respectivas versões digitalizadas, gravadas em meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos no inciso I, itens “a” e “b” do Art. 5º desta Instrução Normativa.

SEÇÃO II
DA FORMALIZAÇÃO

Art. 6º. Os Processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 5º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentados em 02 (duas) vias à Controladoria Geral do Estado, sendo uma original e outra em cópia com a declaração de autenticidade documental, contendo no máximo 200 (duzentas) folhas por volume, numeradas em ordem cronológica, rubricadas com a devida identificação do servidor ou responsável e isentas de rasuras ou emendas.

§ 1º – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá o processo de Prestação de Contas conter na 1ª (primeira) folha o índice do conteúdo documental de cada volume, com a indicação da folha correspondente a cada documento, de forma a facilitar o procedimento de exame pelos técnicos dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 2º – Todos os demonstrativos contábeis deverão ser assinados por Contabilista, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, e pelo Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, pelo Agente Responsável, sob pena de não terem validade legal.

§ 3º – Nos casos em que os Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta, vinculados ao Poder Executivo estadual, não dispuserem de Contabilista habilitado, para os fins dispostos no § 2º deste artigo, o Gestor ou Ordenador de Despesa deverá submeter os demonstrativos contábeis à SUPERFIP/SEFAZ, para fins de assinatura, enquanto Órgão Central da Contabilidade Pública Estadual, nos termos do Art. 47, inciso IV, da Lei Estadual nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001.

Art. 7º. A formalização e a apresentação dos processos de Prestações de Contas, a que se refere o artigo 5º desta Instrução Normativa, à Controladoria Geral do Estado caberá aos seguintes Responsáveis:



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

I – Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual – deverão ser formalizados e apresentados sob a responsabilidade do Diretor (a) de Administração e Finanças – DAF e do Assessor (a) de Planejamento – ASPLAN e/ou Agente Responsável do Órgão ou Entidade, por tais atividades.

II – Do Governo do Estado – deverá ser formalizado e apresentado à CGE/SE pela Secretaria de Estado da Fazenda, através de sua Superintendência de Finanças Públicas – SUPERFIP.

Art. 8º. Na formalização e apresentação dos processos de Prestação de Contas, de que trata o artigo 5º desta Instrução Normativa, deverão ser apresentado o ROL DE RESPONSÁVEIS, contendo as informações do Ordenador de Despesas e dos Agentes Responsáveis pela gestão dos atos e fatos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual; na forma do Anexo III desta Instrução.

Parágrafo único. O procedimento a que se refere o Caput deste artigo aplica-se, também, aos titulares e eventuais substitutos do Diretor (a) do DAF, do Assessor (a) ASPLAN e do responsável pela gestão do Almoxarifado de bens móveis e imóveis, ou ainda, dos setores responsáveis por essas atividades.

Art. 9º. Integrarão os processos de Prestação de Contas das Secretarias de Estado ou Órgãos equivalentes, os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

a) Relatório de Gestão do titular do Órgão, contendo as seguintes informações:

- 1) Identificação do Órgão na forma do Anexo IV desta Instrução;
- 2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Órgão; e
- 3) Descrição das metas estabelecidas, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos obtidos, bem como a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

b) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução;

c) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor do Órgão, para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Controladoria Geral do Estado, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

d) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

- 1) Cópia do orçamento do órgão, contendo os Quadros de Detalhamento da Despesa e da Receita, para o exercício a que se refere a Prestação de Contas;
- 2) Demonstrativo dos créditos adicionais abertos, acompanhado das cópias dos Decretos que autorizaram a abertura dos referidos créditos;
- 3) Cópias dos Decretos de anulação de dotação orçamentária, em favor de outros órgãos ou entidades;
- 4) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;
- 5) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;
- 6) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;
- 7) Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme disposto no Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;
- 8) Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária, por unidade orçamentária e por elemento de despesa;
- 9) Comparativo da despesa autorizada com a realizada, conforme disposto no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
- 10) Comparativo da receita orçada com a arrecadada, conforme disposto no Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
- 11) Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, conforme disposto no Anexo I da Lei nº 4.320/64;
- 12) Demonstração da Dívida Flutuante, conforme disposto no Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;
- 13) Relatório do Balancete Contábil, extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ);
- 14) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para o cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI; e
- 15) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgãos públicos, de caráter educativo, informativo



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII;

e) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Demonstrativo da conciliação bancária de cada uma das contas correntes e de aplicação financeira pertencentes ao Órgão, referente ao período da Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ);

2) Extratos de todas as contas bancárias do Órgão, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Demonstrativo do razão de todas as contas bancárias, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

4) Demonstrativos do saldo de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, extraídos do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ) e do Sistema SISAP/COLETA do TCE/SE, devidamente conciliados. Em caso de haver alguma divergência na conciliação, entre as informações do I-GESP/SEFAZ e do SISAP/COLETA/TCE/SE, deverá ser apresentadas Nota Explicativa justificando os motivos da inconsistência, como também as providências adotadas pelo Ordenador de Despesas.

5) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão) os demonstrativos previstos, no item 4 anterior, deverão ser substituídos pela demonstração da despesa empenhada a pagar, extraída do I-GESP/SEFAZ;

6) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no Almoxarifado do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, conforme o Anexo VIII desta Instrução;

7) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação dos períodos a que se refere o inventário;

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pelo Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução; e

9) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis do Órgão, na forma do Anexo XII desta Instrução.

f) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XIII e XIV desta Instrução; e



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução.

g) Outros Documentos:

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art. 6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

2) Cópia de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração de Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial do Órgão, no período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimientos de fundos com pendências na Prestação de Contas; e

4) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

Art. 10. Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Autarquias, Fundações de Direito Público e Fundos** os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

a) Pronunciamento do Secretário, na forma do Anexo XVII desta Instrução.

b) Relatório de Gestão do titular da Entidade, contendo as seguintes informações:

1) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução;

2) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica da Entidade; e

3) Descrição das metas estabelecidas, das principais ações executadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas.

c) Rol dos responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, citados no Art. 8º desta instrução, na forma do Anexo III desta Instrução;

d) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor do Órgão, para atender às requisições do Tribunal





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

de Contas do Estado e às recomendações da Controladoria Geral do Estado, durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as informações relacionadas no Anexo V desta Instrução.

e) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

- 1) Cópia do orçamento da Entidade, contendo os Quadros de Detalhamento da Despesa e da Receita (QDD e QDR), do exercício a que se refere a prestação de contas;
- 2) Demonstrativo dos créditos adicionais abertos, acompanhado das cópias dos Decretos que autorizaram a abertura dos referidos créditos;
- 3) Cópias dos Decretos de anulação de dotação orçamentária em favor de outros órgãos ou entidades;
- 4) Balanço Orçamentário, conforme disposto no Anexo 12 da Lei nº 4.320/64;
- 5) Balanço Financeiro, conforme disposto no Anexo 13 da Lei nº 4.320/64;
- 6) Balanço Patrimonial, conforme disposto no Anexo 14 da Lei nº 4.320/64;
- 7) Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64;
- 8) Comparativo da despesa autorizada com a realizada, na forma do Anexo 11 da Lei nº 4.320/64;
- 9) Comparativo da receita orçada com a arrecadada, na forma do Anexo 10 da Lei nº 4.320/64;
- 10) Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;
- 11) Demonstrativos contábeis da execução orçamentária, por unidade orçamentária e por elemento de despesa;
- 12) Demonstração da Dívida Flutuante, na forma do Anexo 17 da Lei nº 4.320/64;
- 13) Demonstração da Dívida Fundada Interna, na forma do Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 e do Anexo XVIII desta Instrução;
- 14) Demonstração da Dívida Fundada Externa, na forma do Anexo XIX desta Instrução;
- 15) Relatório do Balancete Contábil extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ);



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

16) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução;

17) Demonstrativo Consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução; e

18) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contendo as justificativas e esclarecimentos para os atos e fatos de natureza relevante ocorridos na gestão, durante o período a que se refere a Prestação de Contas.

f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Demonstrativo da conciliação bancária de cada uma das contas correntes e de aplicação financeira pertencentes à Entidade, referente ao período da Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ);

2) Extratos de todas as contas bancárias da Entidade, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Demonstrativo do Razão de todas as contas bancárias, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

4) Demonstrativos do saldo de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, extraídos do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ) e do Sistema SISAP/COLETA do TCE/SE, devidamente conciliados. Em caso de haver alguma divergência na conciliação, entre as informações do I-GESP/SEFAZ e do SISAP/COLETA/TCE/SE, deverá ser apresentadas Nota Explicativa justificando os motivos da inconsistência, como também as providências adotadas pelo Ordenador de Despesas.

5) Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão) os demonstrativos previstos, no item 4 anterior, deverão ser substituídos pela demonstração da despesa empenhada a pagar, extraída do IGESP/SEFAZ;

6) Demonstrativo sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução;

7) Inventário físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação do período a que se refere o inventário.





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

8) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos X e XI desta Instrução;

9) Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI desta Instrução;
e

10) Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis da entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução;

g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XIII e XIV desta Instrução; e

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução.

h) Outros Documentos:

1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art.6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

2) Cópias de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração dos Ordenadores de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas; e

3) Declaração do Ordenador de Despesas ou Agente Responsável, quanto à existência, ou não, de suprimientos de fundos com pendências na Prestação de Contas.

Art. 11. Integrarão os processos de Prestação de Contas das **Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado**, os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

a) Rol dos Responsáveis da unidade ou entidade jurisdicionada, citados no Art. 8º desta Instrução, na forma do Anexo III desta Instrução;

b) Plano de Providências Permanente – PPP, contendo os resultados das providências adotadas pelo Gestor da Entidade para atender às requisições do Tribunal de Contas do Estado e às recomendações da Controladoria Geral do Estado, realizadas durante o exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas, devendo contemplar, no mínimo, as providências adotadas pelo Gestor na forma do Anexo V desta Instrução.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

c) Identificação da Entidade na forma do Anexo IV desta Instrução e Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício a que se refere a prestação de contas.

d) No caso das Fundações Públicas de Direito Privado, apresentar demonstrativo contendo a descrição das metas estabelecidas, das principais ações realizadas no período a que se refere a Prestação de Contas, demonstrando os recursos disponibilizados e a avaliação da execução de cada um dos programas de trabalho e, quando for o caso, esclarecer os motivos que impediram ou inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas nos respectivos Contratos de Gestão.

e) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

1) Balanço Patrimonial, na forma da Lei nº 6.404/76 (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

2) Demonstração de Resultado do Exercício, na forma da Lei nº 6.404/76 (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

3) Demonstração do Valor Adicionado, na forma da Lei nº 6.404/76, se companhia aberta (Incluído pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

4) Demonstração dos Fluxos de Caixa, na forma da Lei nº 6.404/76 (Redação dada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

5) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na forma da Lei nº 6.404/76, (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

6) Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido, na forma do Anexo XXII desta Instrução;

7) Demonstrativo da Participação nos Lucros, na forma do Anexo XXIII desta Instrução;

8) Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, na forma do Anexo XXIV desta Instrução;

9) Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal ou justificativa,





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

devidamente fundamentada, com a exposição dos motivos da falta de publicação desses documentos;

- 10) Relação Analítica das Receitas;
- 11) Relação Analítica das Despesas;
- 12) Parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações contábeis e fatos relevantes ocorridos ou identificados no exercício;
- 13) Parecer e Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- 14) Demonstrativo consolidado das despesas com publicidade legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VI desta Instrução;
- 15) Demonstrativo consolidado das despesas com propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas a cada mês do exercício a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VII desta Instrução; e
- 16) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme dispõe o § 4º, do art. 176 da Lei nº 6.404/76 (atualizada pela Lei nº 11.638/07); sem prejuízo das disposições da Lei nº 4.320/64 e do Decreto estadual nº 28.830, de 16 de outubro de 2012.

f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

- 1) Demonstrativo da conciliação bancária de cada uma das contas correntes e de aplicação financeira pertencentes à Entidade, referente ao período da Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ) ou na forma do Anexo XXIX desta Instrução;
- 2) Extratos de todas as contas bancárias da Entidade, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;
- 3) Termo de Conferência dos Valores em Caixa, em 31 de dezembro;
- 4) Demonstrativo Sintético dos materiais de consumo movimentados no almoxarifado, no período a que se refere a Prestação de Contas, na forma do Anexo VIII desta Instrução;
- 5) Inventário Físico dos materiais de consumo existentes no almoxarifado, na forma do Anexo IX desta Instrução; acompanhado do respectivo Termo de Conferência de Almoxarifado, contendo a informação do período a que se refere o inventário;



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

6) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos X e XI desta Instrução;

7) Demonstrativos Analíticos dos bens móveis e imóveis alienados pela Entidade, no período a que se refere a Prestação de Contas, nas formas dos Anexos XX e XXI desta Instrução;

8) Inventários Físicos dos bens móveis e imóveis, em 31 de dezembro, nas formas dos Anexos XXV e XXVI desta Instrução;

9) Demonstrativo Sintético dos bens móveis e imóveis da Entidade, na forma do Anexo XII desta Instrução; e

10) Inventário geral das dívidas e obrigações existentes em 31 de dezembro.

g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

1) Demonstrativos analíticos dos contratos, acordos, convênios, termos de parceria ou ajustes firmados, concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XXVII e XXVIII desta Instrução; e

2) Demonstrativos analíticos dos auxílios, subvenções e doações concedidos e recebidos, na forma dos Anexos XV e XVI desta Instrução.

h) Outros Documentos:

1) Relação nominal dos administradores, com indicação dos honorários e vantagens financeiras recebidas da entidade, no exercício;

2) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa, da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art. 6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

3) Cópias de todos os Decretos de nomeação e de eventual exoneração do Ordenador de Despesas e dos demais Agentes Responsáveis pela Gestão Financeira e Patrimonial da Entidade, no período a que se refere a prestação de contas.

Art. 12. Integrará o processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Sergipe os documentos abaixo relacionados, organizados na seguinte ordem:

a) Correspondência dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme modelo do Anexo XXX;



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

b) Correspondência dirigida aos membros da Assembleia Legislativa, conforme modelo do Anexo II;

c) Cópia da Mensagem (Relatório) que o Governador apresentou ao Poder Legislativo Estadual, na sessão de abertura dos trabalhos legislativos do exercício subsequente ao que se refere a Prestação de Contas;

d) Relatório de Gestão, contendo as seguintes informações:

1) Estrutura organizacional, valores, missão e visão estratégica do Governo do Estado de Sergipe;

2) Descrição das metas estabelecidas para os principais Programas que integram o Plano Plurianual 2012 – 2015, demonstrando os resultados alcançados e o grau de atendimento das metas previstas na LDO do exercício de 2014;

3) Resultados orçamentário, financeiro e patrimonial consolidados dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

4) Demonstrativo da receita corrente líquida; e

5) Demonstração de atendimento aos limites legais de despesas com pessoal, saúde e educação, bem como dos limites da dívida pública.

e) Demonstrativos Econômico-Financeiros:

1) Balanço Orçamentário Consolidado;

2) Balanço Financeiro Consolidado;

3) Balanço Patrimonial Consolidado;

4) Demonstração das Variações Patrimoniais;

5) Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programas, segundo as categorias econômicas;

6) Demonstrativo da despesa das unidades orçamentárias a nível de programação;

7) Demonstrativo da despesa por função, subfunção e programa;

8) Demonstrativo da despesa paga por fontes, funções, subfunções e programas, conforme vínculo com recursos;



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- 9) Comparativo da receita orçada com a arrecadada;
- 10) Comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- 11) Demonstrativo dos créditos adicionais abertos;
- 12) Demonstrativo da despesa das unidades orçamentárias discriminada por sua natureza;
- 13) Demonstrativo da despesa consolidada por sua natureza;
- 14) Demonstrativo de precatórios (sentenças judiciais) registrados no Passivo Permanente e pagos no exercício a que se refere a Prestação de Contas;
- 15) Demonstrativo de receita e despesa extraorçamentária;
- 16) Demonstrativo com a manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB;
- 17) Demonstrativo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- 18) Demonstrativo dos gastos com criança e adolescente;
- 19) Demonstrativo dos gastos com recursos hídricos;
- 20) Demonstrativo dos gastos com fomento da pesquisa científica e tecnológica;
- 21) Demonstrativo patrimonial consolidado com empresas estatais; e
- 22) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

f) Demonstrativos da Gestão Patrimonial:

1) Demonstrativo sintético da conciliação bancária de cada uma das contas correntes e de aplicação financeira pertencentes ao Tesouro Estadual, referente ao período da Prestação de Contas, conforme demonstrativo extraído do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ);

2) Extrato de todas as contas bancárias do Tesouro Estadual, do último mês do período a que se refere a Prestação de Contas;

3) Demonstrativo consolidado da conta “bancos conta movimento”;

4) Demonstrativo consolidado da conta “aplicações financeiras”;

5) Demonstrativo consolidado da conta “responsabilidade diversas”;





ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- 6) Demonstrativo consolidado da conta “devedores do órgão”;
- 7) Demonstrativo da conta “devedores do tesouro”;
- 8) Demonstrativo da conta “depósito judicial”;
- 9) Demonstrativo da conta “responsabilidades financeiras”;
- 10) Demonstrativo da conta “valores pendentes”;
- 11) Demonstrativo da receita da dívida ativa;
- 12) Demonstrativo de valores cancelados/baixados na dívida ativa;
- 13) Demonstrativo da conta “bens móveis e imóveis”;
- 14) Demonstrativo da conta “bens de consumo”;
- 15) Demonstrativo da conta “créditos”;
- 16) Demonstrativo da conta “depósitos”;
- 17) Demonstração da Dívida Flutuante;
- 18) Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa;
- 19) Demonstrativo da conta “restos a pagar”; e
- 20) Demonstrativo dos serviços da Dívida, contendo as variações em relação ao exercício anterior.

g) Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas:

- 1) Demonstrativo das transferências constitucionais e conveniadas pelo Estado com as Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações;
- 2) Demonstrativo da transferência constitucional aos Municípios;
- 3) Demonstrativo da participação societária do Estado nas empresas, sociedades de economia mista e em outras Entidades públicas ou privadas; e
- 4) Relatório contendo os resultados das medidas adotadas para a cobrança dos 100 (cem) maiores devedores da Fazenda Pública Estadual, inscritos na dívida ativa tributária e não-tributária, contendo nome, CNPJ ou CPF, origem e valor da dívida corrigido.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

h) Outros Documentos:

1) Relatório das medidas adotadas para reduzir a sonegação fiscal e incrementar a arrecadação da receita estadual, contendo a indicação dos resultados obtidos;

2) Declaração das Unidades de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Vice-Governadoria, contendo cópia da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas, do Governador do Estado e do Vice-Governador, ao Tribunal de Contas, na forma do Art. 1º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e do Art. 6º ou 8º da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994.

§ 1º. Quando se tratar de Prestação de Contas Intermediária (Por Final de Gestão), também integrará os processos, obrigatoriamente, a cópia do ato motivador da Prestação de Contas, nos termos do Art. 2º, inciso II desta Instrução Normativa.

§ 2º. Os demonstrativos relacionados neste artigo deverão ser extraídos, preferencialmente, do Sistema Integrado de Gestão Pública (I-GESP/SEFAZ), administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO III
DAS TOMADAS DE CONTAS

Art. 13. Diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário estadual, a autoridade administrativa competente providenciará tomada de contas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

§ 1º. Não atendido o disposto no "Caput" deste artigo, a Controladoria Geral do Estado determinará a instauração da Tomada de Contas Especial, fixando prazo para o respectivo cumprimento.

§ 2º. Na ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o processo instaurado denomina-se Tomada de Contas Especial.

§ 3º. O processo de Tomada de Contas será instaurado por ato da autoridade competente, por iniciativa própria ou em decorrência de determinações dos órgãos de controle interno ou externo.

§ 4º. O processo de Tomada de Contas será operacionalizado por meio de comissões internas de sindicância ou de inquérito, quando for o caso, formalmente constituídas por ato da autoridade competente, compostas por servidores de carreira, com nível funcional e conhecimento técnico adequados para o bom desempenho da função.



ESTADO DE SERGIPE CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 14. Os Ordenadores de Despesas ou Agentes Responsáveis deverão encaminhar os processos de Tomadas de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente da Controladoria Geral do Estado, no prazo de até 90 dias contados da instauração do Processo.

Art. 15. Os processos de Tomadas de Contas serão formalizados, no que couber, em conformidade com as disposições contidas no Capítulo II, Seção II, desta Instrução Normativa, sendo o Relatório de Gestão, de responsabilidade do dirigente da unidade ou autoridade delegada.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 16. Recebida a prestação ou tomada de contas, a Controladoria Geral do Estado emitirá Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, contendo uma das seguintes opiniões:

I – Parecer de Regularidade – quando as contas examinadas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

II – Parecer de Regularidade com Ressalva – quando as contas examinadas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário estadual; ou

III – Parecer de Irregularidade – quando as contas examinadas evidenciarem alguma ilegalidade; grave impropriedade ou falta que represente injustificado dano ao Erário estadual; aplicação antieconômica de recursos públicos; desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável dos Órgãos e Entidades, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, deverá atender às diligências da Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo estabelecido, para esclarecer ou regularizar as informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante disposições do Art. 23 da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995.

Art. 18. Nos termos do artigo 103 da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE) os responsáveis pelo controle interno darão ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiverem conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária, ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, também, aos processos de Prestação de Contas Anuais do exercício de 2014.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, da Instrução Normativa nº 002/CGE/2013, de 23 de janeiro de 2013.

Aracaju, 30 de dezembro de 2014.


ADINELSON ALVES DA SILVA
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe

ANEXO I

Ofício nº /20XX
Ref.: CGE/GAB nº
XXX/20XX

Aracaju, XX de XXXXX de 20XX

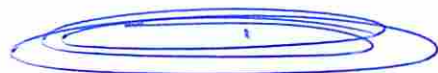
A Sua Excelência o Senhor
Nome (governador)
Governador do Estado de Sergipe
End:
CEP.
Aracaju-SE

Assunto: Prestação de Contas (.....)

Senhor Governador,

1. Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Estadual, organizado em XXX (por extenso) volumes, contendo o Relatório de Gestão, os Demonstrativos Econômicos-Financeiros, de Gestão Patrimonial e de Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 201X.
2. Em face dos exames realizados no referido processo de Prestação de Contas Anual, apresentamos-lhe também o Relatório Técnico (PCA/XXX/201X), o Certificado de Auditoria nº XXX/201X e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, emitidos sobre processo nº 036.000.xxxx/201X- X.
3. Ademais, o Processo de Prestação de Contas será apreciado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na forma do art. 47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do TCE/SE), para fins de emissão do parecer prévio daquela Egrégia Corte de Contas; e posterior remessa ao Parlamento Estadual.

Respeitosamente,



NOME
Controladoria Geral do Estado
Secretário Chefe

ANEXO II

Ofício nº /20XX
Ref.: GE nº XXX/20XX

Aracaju, xx de xxxxx de 20xx.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Palácio Governador João Alves Filho
Av. Ivo do Prado s/n
Praça João Pessoa s/n – Centro
Nesta Capital
49006-900

Senhores Membros da Assembleia Legislativa,

Em cumprimento às disposições do Art. 84, XVI, e do art. 47, XII, da Constituição do Estado de Sergipe, e do Art.47, § 1º, da Lei Complementar nº 205/2011, encaminho a Vossas Excelências o Processo de Prestação de Contas do Governo de Sergipe, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 20XX, contendo X páginas.

Atenciosamente,



Nome
Governador do Estado de Sergipe

ANEXO III

ROL DE RESPONSÁVEIS

CÓDIGO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO/PERÍODO:

AGENTE:				CPF:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:					
MUNICÍPIO:	CEP:	UF:	TELEFONE:		
CARGO OU FUNÇÃO:					
NOMEAÇÃO:	DOCUMENTO:	EXONERAÇÃO:	DOCUMENTO:	PERÍODO/GESTÃO:	
Data:	Ato/nº/Ano	Data:	Ato/nº/Ano	Data início:	Data fim:

Encarregado do setor de RH

Gestor Responsável

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE
Órgão/Entidade:
Sigla:
Código Unidade Gestora (i-Gesp):
CNPJ:
Natureza Jurídica:
Finalidade:
Telefone/fax contato:
Gestor ou Ordenador de Despesa:
Página da Internet:
Endereço Postal:
NORMAS LEGAIS RELACIONADAS À UNIDADE JURISDICIONADA
-Normas de criação e alterações da Unidade Jurisdicionada
-Outras Normas Legais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada



ANEXO V

PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE – PPP

Nome do Órgão/Entidade:

Exercício:

Número do documento que originou a recomendação do TCE/CGE (Relatórios, Nota Técnica, Parecer, Ofício e etc...)	Número/Descrição do item do documento	Recomendações realizadas pelo Órgão de Controle	Providências implementadas pelo Órgão/Entidade	Prazo de atendimento pelo Órgão/Entidade (dd/mm/aa)	Situação em (data da elaboração do PPP) dd/mm/aa	Número do documento que encaminhou ao TCE/CGE as providências adotadas

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL
EXERCÍCIO 20XX**

ÓRGÃO / ENTIDADE:

[illegible]

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA INSTITUCIONAL
EXERCÍCIO 20XX

ÓRGÃO / ENTIDADE:

[illegible]

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS MATERIAIS MOVIMENTADOS NO ALMOXARIFADO

[illegible]

Assinatura do Responsável pelo Almoxarifado
Identificação

ANEXO IX

INVENTÁRIO FÍSICO DOS MATERIAS DE CONSUMO NO ALMOXARIFADO

ÓRGÃO / ENTIDADE		EXERCÍCIO / PERÍODO			
Código	Descrição dos materiais	unidade	quantidade	Preço unit.	Valor em Estoque (R\$)
TOTAIS					

Período a que se refere o inventário: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável pelo Almojarifado
Identificação



Assinatura do Inventariante
Identificação

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

ANEXO XI

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS ADQUIRIDOS

ÓRGÃO / ENTIDADE

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

ANEXO XII

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

ÓRGÃO / ENTIDADE

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

ANEXO XIII

(CONCEDIDOS)

[illegible]

* Contratado, convenientemente ou 2º Parceiro.

ANEXO XIV

(RECEBIDOS)

[illegible]

*Contratante, concedente ou 1º Parceiro.

ANEXO XV

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES
(CONCEDIDOS)**

[illegible]

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E DOAÇÕES

ÓRGÃO / ENTIDADE

[illegible]

ANEXO XVII

PRONUNCIAMENTO DO SECRETÁRIO

Em obediência ao que determina o artigo 104, item IV, da Resolução nº 153 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e na condição de Titular da Secretaria de Estado da . . . , à qual o (a) está vinculado (a), vimos manifestar nosso pronunciamento (descrever) quanto às contas da mencionada entidade, referente ao exercício encerrado em 20XX.

Considerando o conteúdo do Relatório Anual de Atividades e das demais peças que compõem a Prestação de Contas, que demonstram a realidade dos trabalhos realizados pelo (a) (fundo, autarquia, fundação ou outra instituição ligada a secretaria), somos de Parecer favorável às contas apresentadas pela sua Diretoria Executiva.

Aracaju, xx de xxxxxxx de 20XX.



ASSINATURA
NOME
CARGO

XV III

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

[illegible]

ANEXO XIX

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

[illegible]

ANEXO XX

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS

[illegible]

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS BENS IMÓVEIS ALIENADOS

ANEXO XXII

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ENTIDADE:

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

TÍTULO	VALOR TOTAL		PARTICIPAÇÃO DO ESTADO		PARTICIPAÇÃO DE OUTROS	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1. Passivo Exigível						
1.1. Crédito para futuro aumento de capital						
2. Patrimônio Líquido						
2.1. Capital Social						
2.2. Reservas de Capital						
2.3. Ajustes de Avaliação Patrimonial						
2.4. Reservas de Lucros						
2.5. Prejuízos acumulados						
2.6. (-) Ações em Tesouraria						
2.7. Crédito para futuro aumento de capital (registrado no Patrimônio Líquido)						
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2.9. Quantidade de ações que divide o Capital Social						
2.9.1. Ações Ordinárias						
2.9.2. Ações Preferenciais						
Dados Complementares						
Transferência do Tesouro do Estado para aumento de capital em XXXX						
Assinatura do DIRETOR PRESIDENTE	Data / /		Assinatura do CONTADOR CRC Nº			



ANEXO XXIII

DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

NOME DA EMPRESA

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

PARTICIPAÇÕES	VALOR (R\$)	Percentual
Lucro Líquido antes da Distribuição		
Empregados		
Administradores		
Partes Beneficiárias		
Total Distribuído		
Lucro Líquido após a Distribuição		



ANEXO XXIV

DEMONSTRATIVO DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

EMPRESA:

POSIÇÃO EM 31/12/20XX

	VALOR (R\$)
Saldo acumulado do exercício anterior	
Lucro Líquido do Exercício	
Destinação do Lucro	
Reserva Legal	
Reservas Estatutárias	
Reservas para Contingências	
Retenção de Lucros	
Reserva de Lucros a Realizar	
Dividendos	
Juros sobre o Capital Próprio	
Saldo no Final do Exercício	



ANEXO XXV

INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS

[illegible]

A hand-drawn diagram consisting of three concentric vertical ovals. The outermost oval is the largest, followed by a medium-sized one, and then a small inner oval. A single dot is placed at the center of the innermost oval.

INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS IMÓVEIS

EXERCÍCIO/PERÍODO

[illegible]

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU AJUSTES FIRMADOS

EMPRESA/SOC.ECON.MISTA[illegible]

4

EXERCÍCIO / PERÍODO



XXIX.

ANEXO XXIX

DEMONSTRATIVO DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ÓRGÃO/ENTIDADE:	
DATA:	XX/XX/XXXX
CONTA CONTÁBIL:	

BANCO:	Número e nome
AGÊNCIA:	Número e nome
TIPO DA CONTA:	
Nº C/C:	

A) SALDO DO RAZÃO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS 0,00

B) DÉBITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valores

C) CRÉDITOS LANÇADOS NO RAZÃO, NÃO LANÇADOS PELO BANCO 0,00

Data	Nº do documento	Valores

D) DÉBITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valores

E) CRÉDITOS LANÇADOS PELO BANCO, NÃO LANÇADOS NO RAZÃO 0,00

Data	Histórico	Valores

F) SALDO DO RAZÃO AJUSTADO (A - B+C - D+E) 0,00

G) SALDO DO EXTRATO NO ÚLTIMO DIA DO MÊS – XX/20X

ANEXO XXX

Ofício nº /20XX
Ref.: GE nº XXX/20XX

Aracaju, XX de XXXXXXXX de 20XX.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto s/n – Capucho
Nesta Capital
49.081-020
SQ'A20

Senhor Conselheiro (a),

4 1

Atenciosamente,

Nome
Governador do Estado de Sergipe

